



## DELIBERAÇÃO Nº 90/2018 - CEP-CAU/ES

**ASSUNTO:** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE RRTs  
DERIVADOS DE ART COM DIVERSOS ENDEREÇOS


A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 21ª reunião extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2018, considerando:

- Que, de acordo com a resolução nº 91, somente na modalidade RRT múltiplo mensal é permitido inserir mais de um endereço de obra/serviço para a atividade técnica;
- Que o sistema CONFEA/CREA permitia aos arquitetos a elaboração de um único ART de atividades técnicas, como projeto e execução, por exemplo, para diversos endereços de obra/serviço;
- Que a resolução nº 91 estabelece no Art. 8º, § 3º: “Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados (grifo nosso).”
- Que a resolução nº 91 estabelece ainda no Art. 9º, § 4º: “não será devida taxa para o RRT Derivado.”


DELIBEROU:

1. Fica estabelecido que no caso de RRT derivado de ART com diversos endereços de obra/serviço na descrição, deverá o arquiteto elaborar um RRT derivado para cada endereço, utilizando como base o mesmo ART para cada um dos RRTs elaborados;
2. Deverá ser mantida a descrição, conforme a ART, ressaltando-se ao fim da descrição, entre parênteses o nº da ART em questão.

Vitória, 23 de outubro de 2018.

  
Pollyana Dipré Meneghelli – Coord. da CEP-CAU/ES

  
Helio Márcio Honorato - Membro da - CEP-CAU/ES

  
Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES